



**XXVIII SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEFS**  
**SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 2024**

**CONCEPÇÃO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA NO CONTEXTO MUNICIPAL:  
O QUE REVELAM OS DOCUMENTOS DE TERRA NOVA/BA**

**Beatriz Carneiro de Jesus<sup>1</sup>; Solange Mary Moreira Santos<sup>2</sup>**

1. Bolsista – Modalidade Bolsa FAPESB, Graduanda em Licenciatura em Pedagogia, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: [beatrizneiro@gmail.com](mailto:beatrizneiro@gmail.com)
2. Orientadora, Departamento de Educação, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: [smm santos@uefs.br](mailto:smm santos@uefs.br)

**PALAVRAS-CHAVE:** gestão democrática; documentos legais; participação.

**INTRODUÇÃO**

Nóvoa (2022) discute sobre a necessidade, sobretudo na sociedade do século XXI, da concretização de uma educação que contribua para a democracia. Em crítica à atual situação precária das escolas públicas e a desvalorização da carreira docente, o autor argumenta que a busca pela democracia perpassa pelas políticas públicas, e pela mobilização da sociedade, principalmente dos que acreditam na escola pública.

As configurações de convivência sociais valorizam, cada vez mais, as vozes ativas. Assim, no que tange a educação escolar e ao gestor escolar, não cabem ter concepções tradicionalistas e de poder verticalizado, logo, a comunidade escolar precisa conhecer os princípios democráticos para que todas as instâncias da escola, sobretudo a gestão, sejam tomadas por práticas democráticas, oferecendo assim aos seus integrantes uma convivência que possibilite a participação ativa em todos os seus processos.

**METODOLOGIA**

Para este estudo, o princípio foi realizada uma pesquisa online nos Diários Oficiais do município, a partir dos descritores “educação” e “gestão democrática” e também do recorte histórico de 1990 a 2015. Contudo, não foram encontrados documentos dentro do recorte proposto nesta pesquisa, logo, foi necessária a busca por meio de contato com a prefeitura do município, e através dessa busca, foram obtidos 5 (cinco) documentos que foram selecionados por meio do critério de aproximação com a temática.

Como próximo passo, ocorreu a etapa de seleção e sistematização do material por meio de análises fundamentadas na literatura pertinente, utilizando como apoio metodológico os estudos de Chizzotti (1998) e Gil (2008) que tratam sobre a pesquisa qualitativa e a análise documental, respectivamente.

## ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Terra Nova é um município localizado a 83 km da capital Salvador, e de acordo com o censo de 2022 do IBGE, possui 10.798 habitantes. Quanto a sua origem, a história de Terra Nova iniciou-se em 1902, com a instalação de uma usina de açúcar. Por conta da usina, em 1954 nascia o povoado de Terra Boa, que na época ainda fazia parte do município de Santo Amaro. Posteriormente, em 1961, o município foi desmembrado de Santo Amaro, passando oficialmente ser chamado município de Terra Nova.

A princípio, a primeira análise feita foi acerca da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990. No documento, o termo “gestão democrática” aparece apenas uma vez, no título VI, nomeado de “COLABORAÇÃO POPULAR”. Nesse título, destaca-se o seguinte artigo: “Art. 174. Além da participação dos cidadãos, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, será admitida e estimulada a colaboração popular em todos os campos de atuação do Poder Público”. (TERRA NOVA, 1990). Como pode ser observado, o artigo prevê a participação popular, discorrendo que no município, deverá ser estimulada a participação em todos os campos de atuação do Poder Público.

Ademais, em 10 de abril de 2007, foi promulgado o documento intitulado “Estatuto do Magistério Público”, apontando que um dos princípios éticos do magistério é o exercício de práticas democráticas que estimulem o desenvolvimento de cidadãos participantes em sua comunidade. No capítulo XIII, nomeado “Da Organização da Unidade de Ensino”, existem as funções gratificadas de diretor e vice-diretor. Segundo os Artigos 50 e 51, compete a esses profissionais as funções pedagógicas, administrativas e organizacionais dentro do ambiente escolar, sendo o vice-diretor o substituto direto do diretor quando necessário.

No que concerne a administração escolar, Paro (2015, p. 18) desmistifica o sentido burocrático atribuído pelo senso comum ao termo “administração” no ambiente escolar, e discorre que administração é a “utilização racional de recursos para a realização de fins determinados” (Paro, 2015, p. 18), logo, entende-se que o gestor escolar tem a função de gerir a escola e seus recursos de maneira racional e não apenas cuidar questões burocráticas. Além disso, o Estatuto prevê, no Art. 57 do capítulo II, que a direção das Unidades de Ensino deve ser exercida pelo diretor, vice-diretor, e pelo Conselho Escolar de forma solidária e harmônica, reconhecendo os seguintes atores como componentes da comunidade escolar: professor, coordenador pedagógico, diretor, vice-diretor, funcionário público em exercício em unidade de ensino, pais ou responsáveis de alunos matriculados e alunos matriculados.

Dando seguimento, o Projeto de Lei de 31 de julho de 2007, intitulado de “Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Terra Nova”, foi o próximo documento analisado. No Art. 7, há uma menção ao Estatuto do Magistério Público ao definir as funções do diretor e vice-diretor, porém adiciona mais algumas funções, a exemplo de “IX — assegurar a participação do colegiado escolar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola” (Terra Nova, 2007, p. 4). Assim, percebe-se que há uma preocupação em integrar as instâncias colegiadas em prol do melhor funcionamento das escolas do município.

Ademais, incluso também neste documento, há um “Regulamento do Processo Seletivo Interno para dirigentes escolares”, em que são apresentadas as instruções para a execução da eleição dos diretores, constatando que no município, há aporte legal para a existência das eleições de diretores, que por sua vez, se constitui pelo diálogo, evidenciando uma diversidade de interesses.

O próximo documento é a Lei nº 441 de 21 de agosto de 2015, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Educação de Terra Nova. Dentre as competências do Conselho apresentadas no Art. 2, destaca-se a competência do inciso VI, que diz respeito à interpretação da lei federal, estadual e municipal a respeito da educação. O referido inciso indica que o município estabelece uma ligação direta com as legislações brasileiras já mencionadas anteriormente. Ademais, há representantes de diversas instâncias sociais compondo o Conselho, atestando, mais uma vez, o princípio da participação.

Por fim, na Lei nº 442 de 21 de agosto de 2015, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Terra Nova, em seu Art. 2 define para a educação municipal os seguintes objetivos:

- I- formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades;
- IV- promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino; (Terra Nova, 2015)

Posto isso, é possível perceber no inciso IV um outro princípio da gestão democrática: a autonomia. Conforme Araújo (2000) e Gracindo (2009), a autonomia é alcançada por meio da gestão democrática e da politização das práticas escolares, se conectando automaticamente ao primeiro inciso, que intenciona a formação de cidadãos participativos que compreendem criticamente a realidade social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo aponta que a respeito dos mecanismos legais para a efetivação da gestão democrática, o município dispõe de mecanismos como o Conselho Municipal de

Educação, a eleição de diretores, e os conselhos escolares, o que representa um dado positivo, tendo em vista que tais mecanismos proporcionam uma maior participação da comunidade escolar. Contudo, os documentos analisados apresentaram uma certa insuficiência na discussão a respeito da Gestão Democrática no âmbito educacional, pois a única ocorrência do termo nos documentos esteve relacionada à participação política em outros setores públicos municipais.

Em síntese, a gestão democrática propicia nas escolas processos que acontecem de acordo com as especificidades e cultura organizacional (Libâneo et al, 2017), tornando possível a sua adequação pela comunidade escolar sem perder de vista os objetivos e metas estipulados pelo Estado. Desse modo, uma vez que a democracia ultrapassa os muros governamentais, e representa a cooperação e comunicação entre os cidadãos (John Dewey, 1952 citado por Nôvoa, 2022), é completamente possível de estar presente em qualquer ambiente social, em especial a escola.

## REFERÊNCIAS

- CHIZZOTTI, Antonio. A pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais: evolução e desafios. São Paulo. **Revista Portuguesa de Educação**, 2003, 16(2), pp. 221-236.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GRACINDO, Regina Vinhaes. O gestor escolar e as demandas da gestão democrática: exigências, práticas, perfil e formação. **Retratos da Escola**, v. 3, n. 4, 2009.
- LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização**. Cortez editora, 2017.
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Terra Nova**: Panorama. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/terra-nova/panorama>. Acesso em: 27 set. 2024.
- NÔVOA, Antônio. **Escolas e Professores, Proteger, Transformar, Valorizar**. SEC/IAT. 2022.
- PARO, Vitor Henrique. **Diretor escolar**: educador ou gerente. Cortez Editora, 2015.
- TERRA NOVA. **Dispõe sobre a nova Redação da Lei nº 170 de 17 de maio de 1995 e reformulado pela Lei Municipal nº 297 de 30 de maio de 2006 que regulamenta o Conselho Municipal de Educação de Terra Nova e dá Outras Providências**. Lei Nº 442/2015.
- TERRA NOVA. **Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Terra Nova e dá outras providências**. Projeto de Lei Nº 04/2007.
- TERRA NOVA. **Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Terra Nova e dá outras providências**. Projeto de Lei Nº 08/2007.
- TERRA NOVA. **Nós, representantes do povo do Município de Terra Nova, reunidos em Câmara Constituinte Municipal para instituir um Município autônomo destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito fundada na harmonia social, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Lei Orgânica**. Lei Orgânica Municipal/1990.